

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE I&D DE APLICAÇÃO GENÓMICA PARA A CONSERVAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS OU DE AMBIENTES HÚMIDOS, NO ÂMBITO DOS OBJETIVOS DO PROJETO BIODIVERSITY GENOMICS EUROPE, ADJUDICADO À ENTIDADE CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR) PELA QUANTIA DE € 43 116,56 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E DEZASSEIS EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS), À QUAL ACRESCE IVA À TAXA LEGAL APLICÁVEL**

**CONTRACT FOR THE ACQUISITION OF R&D SERVICES FOR GENOMIC APPLICATIONS FOR THE CONSERVATION OF AQUATIC ORGANISMS OR WETLAND ENVIRONMENTS, WITHIN THE SCOPE OF THE OBJECTIVES OF THE BIODIVERSITY GENOMICS EUROPE PROJECT, AWARDED TO THE ENTITY CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR) FOR THE SUM OF € 43 116,56 (FORTY-THREE THOUSAND ONE HUNDRED AND SIXTEEN EUROS AND FIFTY-SIX CENTS), PLUS VAT AT THE APPLICABLE LEGAL RATE**

Entre a **ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS**, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, Rua Padre Armando Quintas n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal, com o número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, representada neste ato por PEDRO RUI CORREIA DE OLIVEIRA BEJA e LUÍS MANUEL RIBEIRO DA CUNHA FOLHADELA REBELO, ambos Diretores Executivos, com poderes para o ato, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>); e a entidade **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR)**, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**, com sede no Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Av. General Norton de Matos, s/n, 4450-208 Matosinhos, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, representada por VÍTOR MANUEL

Between **ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS**, hereinafter referred to as **FIRST PARTY**, with registered office at Vairão Campus of the University of Porto, Rua Padre Armando Quintas n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal, with the Tax Identification number \_\_\_\_\_ represented in this act by PEDRO RUI CORREIA DE OLIVEIRA BEJA and LUÍS MANUEL RIBEIRO DA CUNHA FOLHADELA REBELO, both Executive Directors, with powers for the act, by virtue of the provisions of the respective Statutes of the Biopolis Association (which can be consulted online via the link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>); and the organisation **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR)**, hereinafter referred to as **SECOND PARTY**, with registered office at Terminal de Cruzeiros do Porto de Leixões, Av. General Norton de Matos, s/n, 4450-208 Matosinhos, legal person number \_\_\_\_\_, represented by VÍTOR MANUEL DE

DE OLIVEIRA E VASCONCELOS, titular do Cartão de Cidadão nº 05781685 9ZX1, válido até 18/04/2031, com o NIF 188330755 e ANA PAULA DE CAMPOS MUCHA, titular do Cartão de Cidadão com o nº , válido até 19/05/2031, com o NIF , pessoas cujas identidades foram legalmente reconhecidas e podem outorgar pela entidade que representam na qualidade de seus representantes legais, conforme documento junto ao processo,

é celebrado o presente contrato para a prestação dos serviços supramencionados, adjudicado à **SEGUNDA OUTORGANTE** por deliberação da Comissão Executiva da **Associação BIOPOLIS** de 04 de março de 2024, na sequência do procedimento de "*Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de I&D de aplicação genómica para a conservação de organismos aquáticos ou de ambientes húmidos*, Ref.<sup>a</sup> BIOPOLIS/2023/008\_CPRV\_ECCONSERVATION-AO1" para a aquisição de serviços de I&D de aplicação genómica para a conservação de organismos aquáticos ou de ambientes húmidos, no âmbito dos objetivos do projeto *Biodiversity Genomics Europe* (Acordo de subvenção ref. 101059492), autorizado por deliberação da Comissão Executiva da **Associação BIOPOLIS** de 06 de dezembro de 2023, cuja minuta foi aprovada também por deliberação da Comissão Executiva da **Associação BIOPOLIS** em 04 de março de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

OLIVEIRA E VASCONCELOS, holder of Citizen's Card no. 05781685 9ZX1, valid until 18/04/2031, with NIF 188330755 and ANA PAULA DE CAMPOS MUCHA, holder of Citizen's Card no. , valid until 19/05/2031, with VAT no. persons whose identities have been legally recognised and who can act for the entity they represent as its legal representatives, according to the document attached to the file,

This contract is entered into for the provision of the aforementioned services, awarded to the **SECOND PARTY** by decision of the Executive Committee of **Associação BIOPOLIS** of 4 March 2024, following the "Preliminary Consultation for the Acquisition of R&D Services for Genomic Applications for the Conservation of Aquatic Organisms or Wetland Environments, Ref. BIOPOLIS/2023/008\_CPRV\_ECCONSERVATION-AO1" for the acquisition of R&D services of genomic application for the conservation of aquatic organisms or wetland environments, within the scope of the objectives of the Biodiversity Genomics Europe project (Grant agreement ID: 101059492), authorised by resolution of the Executive Committee of **Associação BIOPOLIS** on 06 December 2023, the draft of which was also approved by resolution of the Executive Committee of **Associação BIOPOLIS** on 04 March 2024, which is governed by the following clauses:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **Associação BIOPOLIS** de serviços de I&D de aplicação genómica para a conservação de organismos aquáticos ou de ambientes húmidos, no âmbito dos objetivos do projeto *Biodiversity Genomics Europe*, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de "Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de I&D de aplicação genómica para a conservação de organismos aquáticos ou de ambientes húmidos," Ref.ª BIOPOLIS/2023/008\_CPRV\_ECCONSERVATION-AO1" e na proposta apresentada pela **Segunda Outorgante**, através do endereço eletrónico [procurement@cibio.up.pt](mailto:procurement@cibio.up.pt), em 18 de janeiro de 2024.

### Cláusula 2ª

#### Duração do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor até à pontual prestação dos serviços à **Associação BIOPOLIS**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados até 31 de agosto de 2025.

### Cláusula 3ª

#### Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 – O encargo total pela execução do presente contrato é € 43 116,56 (quarenta e três mil

### Clause 1

#### Purpose

The purpose of this contract is for the **SECOND PARTY** to provide **Associação BIOPOLIS** with genomics R&D services for the conservation of aquatic organisms or wetland environments, within the scope of the objectives of the Biodiversity Genomics Europe project, under the terms and conditions defined in the Specifications of the " Preliminary Consultation for the Acquisition of R&D Services for Genomic Applications for the Conservation of Aquatic Organisms or Wetland Environments, Ref. BIOPOLIS/2023/008\_CPRV\_ECCONSERVATION-AO1" and in the proposal submitted by the **SECOND PARTY**, via the electronic address [procurement@cibio.up.pt](mailto:procurement@cibio.up.pt), on 18 January 2024.

### Clause 2

#### Duration of the contract

1 - The contract shall remain in force until the services are rendered to **Associação BIOPOLIS** on time, in accordance with the respective terms and conditions and the provisions of the law, without prejudice to the ancillary obligations that should last beyond the termination of the contract.

2 - The services covered by the contract must be provided until 31 August 2025.

### Clause 3

#### Contract Price and Payment Conditions

1 - The total charge for the execution of this contract is € 43 116,56 (forty-three thousand

cento e dezasseis euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legalmente em vigor, se aplicável.

2 - Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a **Associação BIOPOLIS** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Associação BIOPOLIS**, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e/ou aquisição de bens e serviços inerentes à execução do caderno de encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – As quantias devidas pela **Associação BIOPOLIS** devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

5 - Não há lugar a pagamentos antecipados ao adjudicatário, sendo a quantia devida pela **Associação BIOPOLIS** paga na seguinte proporção, subjacente ao preço contratual constante da proposta do adjudicatário:

a) 1/3 com a conclusão da Fase I a que se alude na Parte II “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos;

one hundred and sixteen euros and fifty-six cents), plus VAT at the rate legally in force, if applicable.

2 - For the provision of services under the contract to be concluded, as well as for the fulfilment of other contractual obligations, **Associação BIOPOLIS** must pay the successful tenderer the price set out in the tender awarded, plus VAT at the legal rate in force, if this is legally due.

3 - The price referred to in the previous paragraph includes all costs, charges and expenses for which **Associação BIOPOLIS** is not expressly responsible, namely accommodation, meals and travel of human resources, acquisition, transport, storage and maintenance costs of material resources and/or purchase of goods and services inherent in the fulfilment of the Specifications terms, as well as any charges arising from the use of trademarks, patents or licences.

4 - The amounts owed by **Associação BIOPOLIS** must be paid within 30 (thirty) days of receipt of the respective invoice, which can only be issued after the due date of the respective obligation and provided that the required legal formalities have been complied with.

5 - No advance payments shall be made to the successful tenderer, and the amount owed by **Associação BIOPOLIS** shall be paid in the following proportion, underlying the contract price in the successful tenderer's proposal:

a) 1/3 on completion of Phase I referred to in Part II "Technical Specifications" of the Specifications;

b) 1/3 com a conclusão da Fase II a que se alude na Parte II “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos;

c) 1/3 com a conclusão da Fase III a que se alude na Parte II “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos.

6 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega de relatório e comprovativo da execução de cada uma das Fases e/ou dos elementos correspondentes a cada uma das Fases, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.

7 – Em caso de discordância por parte da **Associação BIOPOLIS**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

#### Cláusula 4ª

##### Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à **Associação BIOPOLIS** o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.o do CCP.

b) 1/3 on completion of Phase II referred to in Part II "Technical Specifications" of the Specifications;

c) 1/3 with the completion of Phase III referred to in Part II "Technical Specifications" of the Specifications.

6 - For the purposes of the previous paragraph, the obligation shall be deemed to have expired with the punctual execution of the services and delivery of the report and proof of execution of each of the Phases and/or the elements corresponding to each of the Phases, under the terms and in accordance with the provisions of part II of these specifications.

7 - If **Associação BIOPOLIS** disagrees with the amounts indicated on the invoices, it must inform the successful tenderer in writing of the reasons for this, and the latter is obliged to provide the necessary clarifications or issue a new corrected invoice.

8 - Regardless of what is mentioned in the previous paragraphs, payments to be made under the contract will only be made after all the legal formalities for public expenditure have been verified.

#### Clause 4

##### Contractual Penalties

1 - Failure to fulfil the obligations arising from the contract, for reasons attributable to the successful tenderer, entitles **Associação BIOPOLIS** to the imposition of a financial penalty, to be fixed according to the seriousness of the breach, under the terms of article 329 of the CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Associação BIOPOLIS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **Associação BIOPOLIS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.os 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A **Associação BIOPOLIS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a **Associação BIOPOLIS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

2 - In determining the seriousness of the breach, **Associação BIOPOLIS** shall take into account, in particular, the duration of the offence, its possible repetition, the degree of fault of the contractor and the consequences of the breach.

3 - The accumulation of pecuniary penalties provided for in this article may not exceed 20 per cent of the contract price, without prejudice to the termination of the contract under the legal terms.

4 - In cases where the limit provided for in the previous paragraph is reached and **Associação BIOPOLIS** decides not to terminate the contract, because it results in serious damage to the public interest, that limit is raised to 30 per cent.

5 - For the purposes of the limits provided for in paragraphs 3 and 4, when the contract provides for express or tacit extensions, the value of the penalties to be applied must be based on the price of its initial term.

6 - There shall be deemed to be definitive non-compliance, susceptible to the application of the sanction of cancellation, when, after notification and the granting of a deadline for the fulfilment of the obligation in default, the contractor continues to incur non-compliance.

7 - **Associação BIOPOLIS** may offset the payments due under the contract against the pecuniary penalties due under the terms of this article.

8 - Any pecuniary penalties applicable to the successful tenderer shall not prevent the **Associação BIOPOLIS** from claiming compensation for any excess damage.

9 - In the event of delay by **Associação BIOPOLIS** in fulfilling its pecuniary obligations, the successful tenderer is entitled to default interest

9 – Em caso de atraso da **Associação BIOPOLIS** no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Gestor do Contrato**

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato Jorge Neves, Project Manager da **Associação Biopolis**, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela **Associação BIOPOLIS**, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve

on the amount owed at the rate legally set for this purpose for the period corresponding to the delay, under the terms of article 326 of the Public Contracts Code.

#### **Clause 5**

##### **Security deposit**

The provision of a security deposit is not required under the terms of Article 88(2) of the Public Contracts Code.

#### **Clause 6**

##### **Contract Manager**

1 - Under the terms and for the purposes of article 290-A(1) of the Public Contracts Code, Jorge Neves, Project Manager of **Associação Biopolis**, is appointed by the competent body as Contract Manager, as he has the necessary technical knowledge for the role to be performed.

2 - The Contract Manager is responsible for exercising the powers assigned by the BIOPOLIS Association in terms of monitoring the implementation and verifying compliance with all the legal and contractual obligations assumed by the **SECOND PARTY**.

3 - In carrying out his duties, the Contract Manager has the right to access and consult all documentation related to the activities covered by this procedure.

4 - If the Contract Manager detects any deviations, defects or other anomalies in the performance of the contract, he must

comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela **Associação BIOPOLIS**, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

#### Cláusula 7ª

##### Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 8ª

##### Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 9ª

##### Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;

immediately notify the competent body, proposing in a reasoned report the corrective measures that are appropriate in each case.

5 - The **SECOND PARTY** undertakes to cooperate with the Contract Manager, appointed by **Associação BIOPOLIS**, in the pursuit of the monitoring activities it is responsible for.

#### Clause 7

##### Communications and notifications

1 - Without prejudice to the possibility of agreeing other rules regarding notifications and communications between the parties to the contract, these must be addressed, under the terms of the Public Contracts Code, to the domicile or contractual headquarters of each party, identified in the respective contract.

2 - Any change to the contact details contained in the contract must be communicated to the other party.

#### Clause 8

##### Jurisdiction

For the resolution of all disputes arising from the contract, the jurisdiction of the Administrative and Fiscal Court of Oporto is stipulated, with express waiver of any other.

#### Clause 9

##### Prevalence

1 - The contract consists of the respective contractual clauses and its annexes.

2 - The following documents shall also form an integral part of the contract:

- a) The Specifications;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada.

Vairão, 11 de março de 2024

b) Clarifications and rectifications relating to the Specifications;

c) The tender awarded (proposal).

3 - In the event of a discrepancy between the documents referred to in paragraph 2, precedence shall be determined by the order in which they are listed.

4 - In the event of a discrepancy between the documents referred to in paragraph 2 and the clauses of the contract and its annexes, the former shall prevail, except for adjustments proposed in accordance with article 99 of the Public Contracts Code and accepted by the successful tenderer in accordance with article 101 of the same law.

#### **Clause 10**

##### **Applicable legislation**

In everything not expressly provided for in this contractual title, the rules contained in the Public Contracts Code, approved by Decree-Law no. 18/2008, of 29 January, with the updates in force, and other applicable legislation shall apply.

The contract is signed electronically, using a qualified digital electronic signature.

Vairão, 11 March 2024

Pela Comissão Executiva da Associação

BIOPOLIS

Assinado por: **Pedro Rui Correia de Oliveira Beja**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.13 09:05:27+00'00'

*Pedro Beja,*

*Diretor Executivo/Executive Director*

For the Executive Committee of Associação

BIOPOLIS

Assinado por: **Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.13 08:59:39 +0000



*Diretor Executivo/Executive Director*

Pelo Centro Interdisciplinar de Investigação  
Marinha e Ambiental (CIIMAR)

*Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos,*

*Diretor/Director*

For Centro Interdisciplinar de Investigação  
Marinha e Ambiental (CIIMAR)

*Ana Paula de Campos Mucha,*

*Diretora/Director*

Assinado por: **VÍTOR MANUEL DE OLIVEIRA E VASCONCELOS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.12 14:21:24+00'00'



Assinado por: **ANA PAULA DE CAMPOS MUCHA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.12 16:35:00+0000

